Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
INDICAÇÃO Nº 3/2023
PROTOCOLO Nº 9/2023
DATA: 3/2/2023

A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais propõe

INDICAÇÃO

INDICA ao Poder Legislativo, o arquivamento dos Relatórios do Departamento Financeiro nºs 041 e 049/2022 (em anexos).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EGON KRAMBECK
Data: 03/02/2023 14:47:50-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

EGON KRAMBECK
Presidente CF

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Relatório Departamento Financeiro nº 041/2022

Processos Licitatórios, pagamentos e obras até 07/09/2022

O referido relatório de Licitação foi elaborado com base no art. 15, XX da Resolução nº 104/2014. Ressalta-se que o presente relatório e seu anexo contém as informações das licitações, com alguns detalhes e observações pertinente para subsidiar a Comissão de Fiscalização na análise do relatório e emissão de Parecer. A Comissão também pode caso julgue necessário consultar junto a Procuradoria da casa fatores legais referentes a possíveis apontamentos.

Processos Licitatórios:

Concorrência: Não houve;

Dispensa: 35 sem observações;

Inexigibilidade: 73 e 74 sem observações;

Tomada de Preço: TP 12 sem observações;

Pregão: 155 a 156 sem observações, apenas destaque para valor do pregão para coffee break R$ 745.944,72;

Pagamentos

Empenho 5390 Empresa CW Phoinix Construtora Ltda pagamentos referentes as notas 193 R$ 37.036,26 com base de ISS de R$ 14.814,50, NF 200 de R$ 71.830,25 com base de ISS de R$ 28.732,10 e NF 204 de R$ 81.318,80 com base de ISS de R$ 32.527,52. No edital no Quadro de Composição do BDI conta:

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE PALMEIRA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

ARQUIVO GERAL / REFORMA DO ARQUIVO GERAL

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

Tendo em vista o edital o Valor do ISS retido até agora deveria ser:

Nota	Valor	Devido	Retido	Recolhimento menor
193	R$ 37.036,26	R$ 1.111,09	R$ 740,73	-R$ 370,36
200	R$ 71.830,25	R$ 2.154,91	R$ 1.436,61	-R$ 718,30
204	R$ 81.318,80	R$ 2.439,56	R$ 1.626,38	-R$ 813,18
		R$ 5.705,56	R$ 3.803,72	-R$ 1.901,84

O edital está sendo descumprido, pois está sendo retido 5% de uma base menor que o valor da nota, quando o Edital e a Lei complementar 01/2017 prevê 3%, e neste caso o edital prevê 3% do total;

Obras

Não houve alteração nas medições de obra na semana;

Palmeira, 11/10/2022

Câmara Municipal de Palmeira
João E. M. Padilha
Contador CRC/PR 072251/O-0
Matrícula nº 67

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MUNICÍPIO DE PALMEIRA

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

ARQUIVO GERAL / REFORMA DO ARQUIVO GERAL

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção e Reforma de Edifícios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,00%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,23%
Lucro	L	7,40%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	**23,54%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PALMEIRA/PR
Local

segunda-feira, 28 de março de 2022
Data

Responsável Técnico
Nome: ANNELISE BREUS DE SOUZA
CREA/CAU: 135.794/D
ART/RRT: 0

	Bem(Imóvel)	Descrição da Intervenção	Empresa	Data Início	Valor Intervenção	Valor Contrato	Valor Aditivo	Situação	Medição 04/07	Medição 25/07	Medição 19/08	Medição 05/10
06.2022	Execução de obras de instalação de sistema de água na localidade de Faxinal do Silva, neste Município	Execução de obras de instalação de sistema de água na localidade de Faxinal do Silva, neste Município	J. Dos Santos EPP	04/04/2022	773.377,39	773.377,39		Em Andamento				
05.2022	Contratação de empresa especializada para execução de reforço estrutural em salas de aula da Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio.	Contratação de empresa especializada para execução de reforço estrutural em salas de aula da Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio.	CW PHOINIX CONSTRUTORA LTDA	25/08/2022	138.569,57	138.569,57		Em Andamento			0,00%	
04.2022	Reforma de imóvel que irá abrigar o novo arquivo municipal	Reforma de imóvel que irá abrigar o novo arquivo municipa	CW PHOINIX CONSTRUTORA LTDA	11/05/2022	277.648,85	277.648,85		Em Andamento	0,00%		13,34%	39,21%
3.2022	Execução de obra de revitalização da Praça Manoel Ribas	Execução de obra de revitalização da Praça Manoel Ribas	HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	15/02/2022	130.809,22	130.809,22	-	Em Andamento		57,27%	96,32%	
2.2022	Reforma da Escola Municipal do Campo Prof. Leonor Santos através da Secretaria Municipal de Educaçã	Reforma da Escola Municipal do Campo Prof. Leonor Santos através da Secretaria Municipal de Educação.	IURY TEHIEDEMANN ZUSE	14/12/2021	388.478,26	388.478,26	-	Em Andamento	29,71%	43,56%	59,90%	
5.2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de construção de uma fossa séptica na	construção de uma fossa séptica na Escola Municipal do Campo Clotário Santos	RICETTO & RICETTO LTDA	13/12/2021	13.500,00	13.500,00	-	Em Andamento	82,21%		100,00%	
1.2022	Aquisição de 06 (seis) parques infantis com implantação, através da Secretaria Municipal de Educação	Aquisição de 06 (seis) parques infantis com implantação, através da Secretaria Municipal de Educação.	ARTEFATOS DE MADEIRA REGIS LTDA	18/11/2021	398.456,00	398.456,00	-	Em Andamento	42,00%		42,00%	
20.2021	construção de Sala de Jogos, anexa ao Centro Municipal do Idoso – CEMID através da Secretaria Munici	construção de Sala de Jogos, anexa ao Centro Municipal do Idoso – CEMID através da Secretaria Municipal de Assistência Social.	HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	10/11/2021	124.461,76	124.461,76	-	Em Andamento	90,95%	94,18%	94,66%	
2.2021	Construção de edificação destinada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Construção de edificação destinada ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	03/05/2021	428.239,74	428.239,74	124.882,11	Em Andamento		79,48%	100,00%	
1.2021	Construção Centro de Eventos.	Construção Centro de Eventos.	PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	01/04/2021	1.745.050,35	1.745.050,35	38.840,73	Em Andamento	80,04%	85,30%	86,87%	
13.2020	Pavimentação asfáltica - Rua José Antonio Bordignon (Marginal PR-151)	Pavimentação asfáltica - Rua José Antonio Bordignon (Marginal PR-151)	ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	11/08/2020	4.565.317,73	4.565.317,73	-	Em Andamento		69,08%		
11.2019	Reforma e ampliação da Estratégia de Saúde da Família Santa Rosa	Reforma e ampliação da Estratégia de Saúde da Família Santa Rosa	D. P. MOREIRA CONSTRUTORA DE OBRAS - ME	02/10/2019	257.900,00	257.900,00	111.052,47	Paralisada		67,47%		
6.2019	Reforma Cine Teatro Municipal	Reforma Cine Teatro Municipal	FLAMA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	13/05/2019	1.320.000,00	1.320.000,00	-	Em Andamento		74,08%	86,47%	
1.2018	Pavimentação Rocio II e Vila Rosa	Pavimentação Rocio II e Vila Rosa	SOTIL LTDA	22/05/2018	1.052.651,98	1.052.651,98	-	Paralisada		24,67%		
1.2016	Sistema de abastecimento de água	Sistema de abastecimento de água	J.DOS SANTOS EPP	05/01/2016	654.392,31	654.392,31	163.598,07	Paralisada		91,36%		
9.2013	QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA	QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA	CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA	29/06/2011	35.661,46	147.118,22	35.661,46	Em Andamento		50,00%		

Processos Licitatórios Pregão					
Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Pregão 155/22	Aguardando Abertura	20/out	R$ 745.944,72	aquisição sob demanda de lanches visando atender as necessidades das Secretarias municipais.	Contratação de 34 itens para coffe break. Destaque para valor.
Pregão 156/22	Aguardando Abertura	20/out	R$ 77.050,73	aquisição sob demanda de gêneros alimentícios visando atender as necessidades das Secretarias municipais.	sem observações. Itens como Leite, margarina, bombons.

Processos Licitatórios Inexigibilidade					
Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Inex. 73/2022	Homologada	03/out	R$ 2.180,00	inscrição para o curso curso de "Ouvidoria em Órgãos Públicos - Implantação como Ferramenta de Gestão" a ser realizado na cidade de Curitiba/PR entre os dias 05 a 07 de outubro de 2022, através da Controladoria Geral do Município.	sem observaçoes
Inex. 74/2022	Homologada	03/out	R$ 300,00	anuidade ao Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Paraná - Cogemas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.	sem observaçoes

Processos Licitatórios - Dispensa					
Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Dispensa 35/22	Homologada	29/set	R$ 30.000,00	Contratação de empresa especializada em Perícias de Engenharia e a correta recuperação estrutural para a Centro de Educação Infantil Recanto dos Pequeninos, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	Sem observações. Dispensa por urgência

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Relatório Departamento Financeiro nº 049/2022

Processos Licitatórios, pagamentos e obras até 02/12/2022

O referido relatório de Licitação foi elaborado com base no art. 15, XX da Resolução nº 104/2014. Ressalta-se que o presente relatório e seu anexo contém as informações das licitações, com alguns detalhes e observações pertinente para subsidiar a Comissão de Fiscalização na análise do relatório e emissão de Parecer. A Comissão também pode caso julgue necessário consultar junto a Procuradoria da casa fatores legais referentes a possíveis apontamentos.

Processos Licitatórios:

Tomada de Preços e Concorrência: Não houve;

Pregão 211 e 212 – Sem observações;

Pregão 188 - Edital tinha valor de R$ 1.669.274,42, agora retificado depois da impugnação da comissão com valor de R$ 1.504,305,44, o que já representa uma economia de no mínimo R$ 164.968,98;

Inexigibilidade 91 – Sem observações

Inexigibilidade 92 e 93 – Sem documentação no portal;

Dispensa 49 a 53 – Todas em documentação no portal. Sendo que a dispensa 49 já tem empenhos 10277 e 10278 emitidos em 30/11 e a Dispensa 52 tem os empenhos 10279, 10280 e 10281 emitidos em 30/11;

Pagamentos

Empenho 9454 no valor de R$ 40.102,50 pago em 30/11 para Luciane Moscaleski, ainda sem documentação no portal.

Conforme tela abaixo contrato tinha um valor de R$ 30.000,00 conforme pregão 160/2021 vencido pela empresa.

Agora foi feito aditivos passando para R$ 40.102,50 mensal.

Sendo o aditivo 1 de 25% no valor do contrato 1247/2022, passando o contrato para R$ 37.500,00 mensal.

Aditivo 2 encargos para justa remuneração com % de 6,94%, já sobre o R$ 37.500,00, totalizando o valor de R$ 40,102.50.

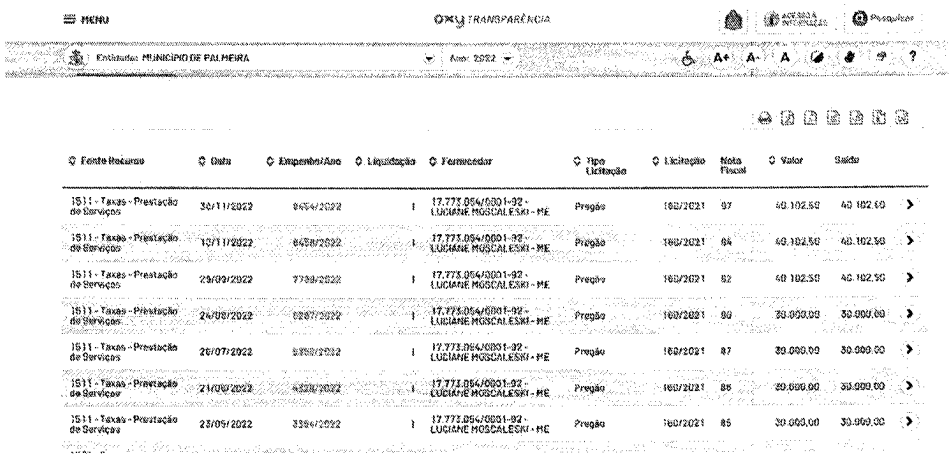
Aditivo 3, suprimi roteiro para coleta em diversas localidades como Santa Bárbara, Papagaios novos, Vilinha e outros.

Segue abaixo as telas dos três temos aditivos bem como movimentações de empenhos com alteração de valor.

Questiona-se porque dos aditivos 1 e 2 com acréscimo de valor, pois conforme aditivo 3 houve supressão de serviço. Não é possível ver no portal os processos que deram origem aos aditivos, os quais poderiam elucidar os fatos.

Também deve ser verificada qual relação da contrato 787/2016 com o contrato 1247/2022 sendo que ambos estão vigentes e o contrato 787/2016 teve um aditivo, onde o mesmo passou apenas de "concessão para a execução de serviços e operacionalização de usina de reciclagem visando das destinação final aos resíduos sólidos urbanos recicláveis, pelo prazo de 10 anos....." sendo incluído no aditivo o parágrafo 21 que cita: "executar a coleta seletiva (lixo reciclável) para todas as regiões do território municipal"

Diante do exposto parece haver o contrato 787/2016- aditivo (anexo) e o contrato 1247/2022 onde ambos tem no objeto a coleta seletiva dos resíduos recicláveis.



MENU TRANSPARÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA Ano: 2022

Fonte Recurso	Data	Empenho/Ano	Liquidação	Fornecedor	Tipo Licitação	Licitação	Nota Fiscal	Valor	Saldo
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	30/11/2022	8454/2022	1	17.773.054/0001-92 - LUCIANE MOSCALESKI - ME	Pregão	160/2021	97	40.102,50	40.102,50
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	10/11/2022	8458/2022	1	17.773.054/0001-92 - LUCIANE MOSCALESKI - ME	Pregão	160/2021	94	40.102,50	40.102,50
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	29/09/2022	7739/2022	1	17.773.054/0001-92 - LUCIANE MOSCALESKI - ME	Pregão	160/2021	92	40.102,50	40.102,50
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	24/08/2022	6287/2022	1	17.773.054/0001-92 - LUCIANE MOSCALESKI - ME	Pregão	160/2021	90	30.000,00	30.000,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	26/07/2022	5358/2022	1	17.773.054/0001-92 - LUCIANE MOSCALESKI - ME	Pregão	160/2021	87	30.000,00	30.000,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	21/06/2022	4328/2022	1	17.773.054/0001-92 - LUCIANE MOSCALESKI - ME	Pregão	160/2021	86	30.000,00	30.000,00
1511 - Taxas - Prestação de Serviços	23/05/2022	3394/2022	1	17.773.054/0001-92 - LUCIANE MOSCALESKI - ME	Pregão	160/2021	85	30.000,00	30.000,00

Departamento de Compras e Licitações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, Sr. **Rodrigo Haniskievicz**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.134/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCIANE MOSCALESKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.773.054/0001-92**, estabelecida na Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Parque Industrial, Palmeira/PR, neste ato representada pela Sra. **Luciane Moscaleski**, portadora da cédula de identidade R.G nº 8.733.845-2, inscrita no **CPF/MF sob o nº 003.747.189-97**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 10819/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores do Contrato nº 1247/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE: Por meio deste termo, com fulcro no Art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93, fica acrescido o percentual de 25% sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 15 de agosto de 2022.

Departamento de Compras e Licitações

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. Rodrigo Haniskievicz**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.134/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCIANE MOSCALESKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.773.054/0001-92**, estabelecida na Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Parque Industrial, Palmeira/PR, neste ato representada pela Sra. **Luciane Moscaleski**, portadora da cédula de identidade R.G nº 8.733.845-2, inscrita no **CPF/MF sob o nº 003.747.189-97**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 14216/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

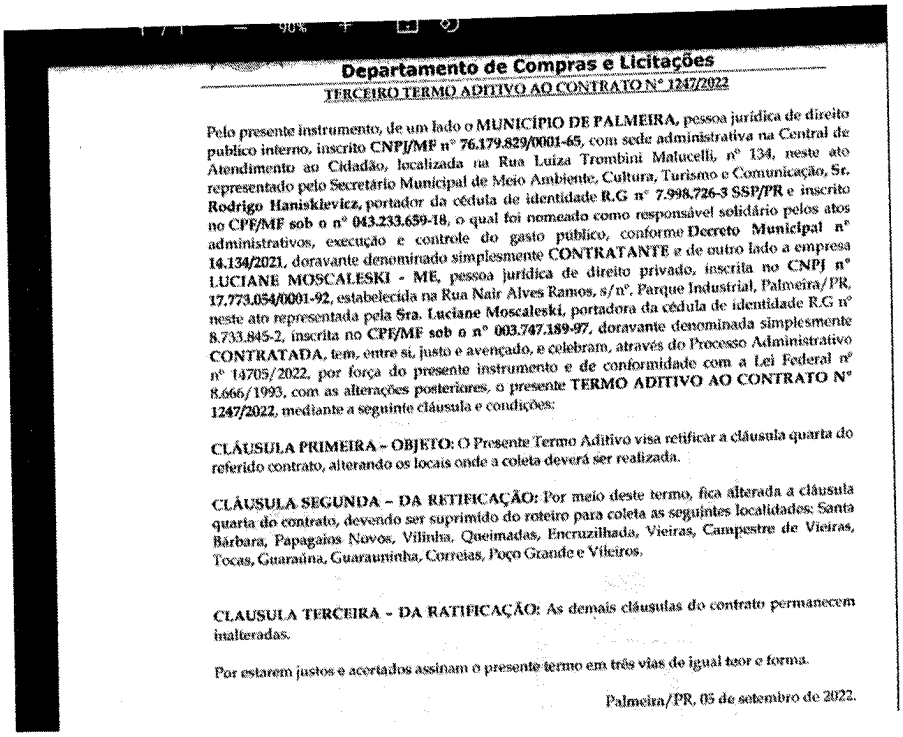
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS VALORES: O Presente Termo Aditivo visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do objeto licitado, conforme tabela descritiva a seguir:

Item	Descrição	Valor Anterior	% de aumento	Valor Atual
01	Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais na área urbana e rural de Palmeira, com roteiro de coleta com os dias e equipes.	R$ 37.500,00	6,94%	R$ 40.102,50

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 29 de agosto de 2022



Departamento de Compras e Licitações

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. Rodrigo Haniskievicz**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.134/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCIANE MOSCALESKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.773.054/0001-92**, estabelecida na Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Parque Industrial, Palmeira/PR, neste ato representada pela **Sra. Luciane Moscaleski**, portadora da cédula de identidade R.G nº 8.733.845-2, inscrita no **CPF/MF sob o nº 003.747.189-97**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 14705/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O Presente Termo Aditivo visa retificar a cláusula quarta do referido contrato, alterando os locais onde a coleta deverá ser realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: Por meio deste termo, fica alterada a cláusula quarta do contrato, devendo ser suprimido do roteiro para coleta as seguintes localidades: Santa Bárbara, Papagaios Novos, Vilinha, Queimadas, Encruzilhada, Vieiras, Campestre de Vieiras, Tocas, Guaraúna, Guarauninha, Correias, Poço Grande e Vilceiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 05 de setembro de 2022.

Consultar em Contratos / Atas

Última atualização: 05/12/2022 às 11:59:00

Tipo Ata	Nº Contrato	Tipo Licitação	Nº Licitação	Tipo Contrato	Contratado	Início Vigência	Vigência Atualizada	Dias para Vcto	Valor Contratado	Valor Aditivos	Situação
Contrato	1247/2022	Pregão	160/2021	Prestação de Serviços	LUCIANE MOSCALESKI - ME	31/01/2022	31/01/2023	57	360.000,00	50.512,50	Vigente
Contrato	855/2017	Concorrência	2/2017	Prestação de Serviços	LUCIANE MOSCALESKI - ME	11/10/2017	11/02/2022		240.000,00	1.146.753,74	Encerrado
Contrato	787/2016	Concorrência	4/2016	Prestação de Serviços	LUCIANE MOSCALESKI - ME	21/01/2016	31/01/2026	1143	12.120,00	0,00	Vigente

Contrato nº 1247/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA LUCIANE MOSCALESKI - ME.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Mahucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. Rodrigo Haniskievicz**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 14.134/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUCIANE MOSCALESKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 17.773.054/0001-92**, sediada na Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Rocio II, Palmeira, PR, neste ato representada pela **Sra. Luciane Moscaleski**, portador da cédula de identidade **R.G nº 8.733.845-2 SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 003.747.189-97**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Processo Administrativo nº 15620/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais no perímetro urbano e rural do Município de Palmeira. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: LUCIANE MOSCALESKI - ME
CNPJ/CPF: 17.773.054/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais na área urbana e rural de Palmeira, com roteiro de coleta com os dias e equipes. OBS: Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição mínima de 02 (dois) equipes de 01 (um) motorista, no mínimo 02 (dois) gari-coletores e 01 (um) caminhão coletor com carroceria tipo baú com capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, sendo que esse caminhão terá suas atividades realizadas em turnos distintos, juntamente com as equipes que trabalharão em horários alternados. Além das ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. - Instalar rastreador no veículo (Itens 3.7.13, 3.7.14 e 3.7.15 do TR); - Todo o pessoal necessário à operação deverá estar uniformizado e com EPI'S / EPC'S, que deverão ser fornecidos pela contratada;	12,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00

Obras

Não houve alterações;

Palmeira, 05/12/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO ERALDO MARTINS PADILHA
DATA
05/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CONTRATO Nº. 787/2016

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado o Município de PALMEIRA, com sede a Praça Marechal Floriano Peixoto, nº11, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.179.829/0001.65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Edir Havrechaki, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.032.159 -77, em pleno exercício de seu mandato e funções, à seguir denominada de CONCEDENTE; e de outro lado , **LUCIANE MOSCALESKI - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.773.054/0001-92** , na cidade de Palmeira, estado do Paraná, neste ato legalmente representada por LUCIANE MOSCALESKI, doravante designada CESSIONÁRIA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições em decorrência do processo de licitação na modalidade Concorrência nº 04/2015, pelos termos da proposta do CESSIONÁRIO, datada de 16/12/2015 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos,obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a Concessão para a execução de serviços e operacionalização de usina de reciclagem visando dar destinação final aos resíduos sólidos urbanos recicláveis, pelo prazo de 10 (dez) anos, localizado na Cidade Industrial, ao lado do Bairro Rocio II, nesta cidade de Palmeira– Paraná, matriculado no registro de imóveis sob número 7.148.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO
O valor mensal para a concessão do serviço público para fins de exploração comercial conforme oferta é de R$ 101,00 (cento e um reais) totalizando R$ 12.120,00 (doze mil cento e vinte reais) para os 10 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 10(dez) anos, prorrogável por período igual e sucessivo até o limite máximo de 20 (vinte) anos, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E REAJUSTE
O valor mensal referente à concessão de uso do espaço publico, será atualizado anualmente, tendo por database a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M, (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

§1º - A concessão deverá ser paga mensalmente em moeda corrente através do Boleto Bancário expedido pelo Departamento de Tributação até o 10º dia do mês subsequente ao início da locação.
§ 2º - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.
§ 3º - Findo três meses, consecutivos ou aleatórios, de atraso no pagamento da concessão de uso, o cessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
§ 4º - Após o atraso de quatro meses, consecutivos ou aleatórios, no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço publico, devendo retirar-se da administração e operacionalização no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
§ 5º - Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA –DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DO ESPAÇOPÚBLICO:
§ 1º - Do Funcionamento: O acesso ao local é limitado aos funcionários e pessoas autorizadas do cessionário, e dos fiscais do Município de Palmeira.
§ 2º - O horário de funcionamento da Usina de Reciclagem (UR) será definido pelo cessionário, que deverá trabalhar com sua capacidade total de funcionamento o tempo que for necessário para receber e tratar todos os resíduos sólidos urbanos recicláveis entregues pelo sistema público de coleta de lixo do Município de Palmeira;
§ 3º - Quaisquer alterações do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável nos serviços oferecidos será feita prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§ 4º - A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à operacionalização e funcionamento da Usina de Reciclagem (UR), a fim de garantir a qualidade higiênico sanitária do local.
§ 5º - Os serviços e operacionalização da Usina de Reciclagem (UR), referente ao recebimento, classificação e destinação adequada de resíduos recicláveis, conforme dispõe a Lei Federal 12.305/2010, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Palmeira – Lei Municipal nº. 3.659 de 25 de Abril de 2014.
§ 6º - A Usina de Reciclagem (UR) está instalada em imóvel próprio do município com área de 8.305 m², matriculado no registro de imóveis sob número 7.148, situado no local denominado Cidade Industrial, ao lado do Bairro Rocio II, registrado no Sistema de Controle Patrimonial do Município de Palmeira sob o nº. 8275748, contendo os seguintes equipamentos e instalações:

a) um barracão com paredes em alvenaria e anexo sem paredes com área total de 345,85m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e oitenta .e cinco centímetros);
b) um barracão com parede em madeira com área de 187,85m² (cento e oitenta e sete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros);
c) uma casa de alvenaria com área total de 69,75m² (sessenta e nove metros quadrados e setenta e cinco centímetros).
d) equipamento para triagem, composto por funil metálico e esteira rolante, registrado no Sistema de Controle Patrimonial do Município de Palmeira sob o nº. 7.810;
e) uma prensa hidráulica, número de série 15500013, registrado no Sistema de Controle Patrimonial do Município de Palmeira sob o nº. 10.758;
f) uma prensa Indisa, nº de série 9144298028, registrado no Sistema de Controle Patrimonial do Município de Palmeira sob o nº. 10.760;
g) uma prensa hidráulica, com capacidade para até 300 kg para metais, registrado no Sistema de Controle Patrimonial do Município de Palmeira sob o nº. 25651.
§ 7º - São de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos,máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços objeto desta concessão, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento e tratamento adequado a todos os resíduos entregues pelo sistema público municipal de coleta de lixo.
§ 8º - A cessionária será responsável pela limpeza de toda a área objeto desta concessão, mantendo dentro das normas de vigilância sanitária e regramento do meio ambiente conforme determinas as leis municipais, estaduais e federais.
§ 9º - A cessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações de novos equipamentos, exceto mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do cessionário.
§ 10 - Quaisquer benfeitorias feitas com autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente só poderão ser retiradas desde que os cessionários, ao retirá-las, promovam as reformas para o restabelecimento das condições originais do imóvel.
§ 11 - Toda manutenção/reparo da Usina de Reciclagem será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais, equipamentos e acabamentos.
§ 12 - Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade e condições permitidas por lei para o exercício das atividades.
§ 13 - O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente cessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
§ 14 - Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.
§ 15 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e na legislação municipal, estadual e federal;

§ 16 - Manter limpo e conservado todos os espaços de uso da cessionária;
§ 17 - Arcar com as despesas relativas à manutenção (água, gás, recebimento de toda a coleta de reciclagem do município), Alvará de Funcionamento e outros serviços por ela contratados no local.
§ 18 - Não causar embaraços ao serviço, quaisquer que sejam eles, acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.
§ 19 - Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.
§ 20 - Fornecer e cobrar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA USINA DE RECICLÁVEIS SÓLIDOS
A Cessionária poderá explorar serviços e produtos conforme acordado contratualmente com o concedente e disciplinado a seguir:
§ 1º -Exploração do serviço de recebimento e tratamento de resíduos sólidos e produtos provenientes da coleta e entrega do serviço de coleta pública de lixo.
§ 2º -Exploração do serviço recebimento e tratamento de resíduos sólidos e produtos provenientes da coleta e entrega de unidades residencia.s, comerciais ou industriais de caráter particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:
a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78,da Lei Federal de Licitações;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação.
Parágrafo Único: A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES
O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:
a) unilateralmente pela Administração:
I) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
II) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
b) por acordo entre as partes:
I) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis,retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.
§ 1º -Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos,bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
§ 2º -Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CESSIONÁRIO, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DECIMA: DOS DIREITOS DA CONCESSÃO
As proponentes terão como direito após contratação os seguintes serviços:

Lote 1	Concessão para a execução de serviços e operacionalização de usina de reciclagem visando dar destinação final aos resíduos sólidos urbanos recicláveis.	Vigência 10 (dez) anos, prorrogáveis por período igual e sucessivo até o limite máximo de 20 (vinte) anos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do objeto deste contrato deverá ser efetuada por profissional designado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Palmeira, conforme decreto nº 10038 de 26/11/2015, ficando responsável os servidores: Silmara Cardoso Hipólito e Eugênio Cezanoski.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRASMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre o CONCEDENTE e o CESSIONÁRIO será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pelo CONCEDENTE, em cumprimento ao disposto no Art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos em obediência a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E FORO
As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Compras e Patrimônio

mesmo a Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do CESSIONÁRIO, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Palmeira - PR, 08 de janeiro de 2016.

Município de Palmeira
Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

LUCIANE MOSCALESKI - ME
17.773.054/0001-92
Contratada

CAROLINE PASSONI
CPF: 091.538.909-65
TESTEMUNHA

LEILIANE COSTA
CPF: 083.440.699-39
TESTEMUNHA

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 787/2016 – LUCIANE MOSCALESKI - ME.

Considerando a necessidade de alteração das informações constante no 1º termo aditivo ao Contrato 787/2016;

o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. Rodrigo Haniskievicz,** portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.134/2021, RETIFICA** o 1º termo aditivo ao contrato nº 787/2016, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Onde se lê:

A **CLÁUSULA SEXTA, do** Contrato Administrativo nº 787/2016, passa a vigorar acrescida dos §21, §22, §23, §24 e §25, a fim de incluir novas exigências obrigacionais complementares da Concessionária, de acordo com a seguinte redação:

"*Cláusula Sexta*
.....

§ 21 Executar a coleta seletiva (lixo reciclável) para todas as regiões do território municipal, incluindo a zona rural com a implantação de novos roteiros, nos modelos Coleta de Rua e PEV – Ponto de Entrega Voluntária, conforme assim estabelecido:
I - Roteiro A: Campestre de Vieiras: coleta de rua e 1 PEV; Vieiras: coleta de rua e 2 PEV; Limeira: 1 PEV; Vileiros: 1 PEV; Queimadas: 1 PEV (próximo a Igreja Católica/Mercado Alides); 1 PEV próximo ao Mercado São José/Loja Pelé; 1 PEV no Auto Posto Mel; Coleta de Rua a partir da propriedade Barauce; e, Campestrinho: 2 PEV;
II - Roteiro B: Guarauninha: 2 PEV; Turvo: 1 PEV; Guaraúna dos Borges: 1 PEV; Tocas: 1 PEV; e, Encruzilhadinha: 1 PEV;
III - Roteiro C: Pail do Fundo: 1 PEV; Colônia Maciel: Coleta de Rua e 1 PEV; Vilinha: Coleta de Rua e 1 PEV; Papagaios Novos: 1 PEV; e, Rincão do Cocho: 2 PEV;
IV - Roteiro D: Correias: 1 PEV; Poço Grande: 2 PEV; Faxinal dos Silva: 2 PEV; Faxinal dos Quartins: 2 PEV; Pinheral de Cima: 1 PEV; e, Mandasaia: 1 PEV;
V - Roteiro E: Passo do Tio Paulo: 1 PEV; Pinheiral Cerraria: 1 PEV; e, Pinheiral de Baio: 3 PEV;

VI - Roteiro F: Catanduva: 1 PEV; Água Clara: 1 PEV; Canta Galo: 1 PEV; Três Morros: 1 PEV (localizado no trevo do Iate Clube); Santa Bárbara de Baixo: 1 PEV; Santa Bárbara de Cima: 2 PEV; e, Santa Quitéria: 1 PEV;
VII - Para os PEVs que não tiveram a descrição exata de sua localização, ficará a critério da concessionária, após estudo quanto a demanda por lixo reciclável em cada localidade, informar a essa Municipalidade o ponto exato de localização/colocação, podendo haver mudança de local devida ao êxodo rural ou novas residências que sejam instaladas, sendo necessária a anuência dessa Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII - Os roteiros (de A a F) de Coleta de Rua e PEV citados nesse pedido não se confundem com o serviço terceirizado de coleta de resíduos sólidos e orgânicos, objetos de outro processo administrativo e outro processo licitatório. Assim, os roteiros aqui citados complementam a Política Pública Municipal de Meio Ambiente e não conflitam com os roteiros existentes e que atualmente a empresa vencedora da referida licitação executa.

§ 22 Retirada de todos os coletores fixos e/ou lixeiras de metal Zinco, de cor verde, instaladas no calçadão da Rua Conceição e na Rua XV de Novembro;

§ 23 Recolocação de 20 pontos de coletores fixos e/ou lixeiras no calçadão da Rua Conceição (entre o nº. 37 ao nº. 657), e na Rua XV de Novembro (entre o nº. 190 ao nº.570), conforme coletores fixos e/ou lixeiras fornecidas pelo Instituto de Águas do Paraná;

§ 24 Conserto e pintura dos bancos de madeira instalados no calçadão da Rua Conceição (entre o nº. 37 ao nº. 657), e na Rua XV de Novembro (entre o nº. 190 ao nº.570), mantendo o padrão original (produtos, tamanhos e cores);

§ 25 Manutenção permanente de no mínimo 85 (oitenta e cinco) floreiras localizadas/distribuídas no calçadão da Rua Conceição (entre o nº. 37 ao nº. 657), e na Rua XV de Novembro (entre o nº. 190 ao nº.570), durante todo o período de concessão, sendo:
I - Aquisição de insumos (substrato e mineiras) na quantidade necessária e/ou adequada para o plantio das flores;
II - Aquisição, plantio, e replantio em caso de vandalismo, e manutenção das flores plantadas nas floreiras na quantidade necessária e/ou adequada para atender todas as floreiras localizadas no calçadão da Rua Conceição (entre o nº. 37 ao nº. 657), e na Rua XV de Novembro (entre o nº. 190 ao nº.570);
III - Regar diariamente, em caso de ausência de chuvas (estiagem), as flores plantadas nas floreiras citadas, para manter a boa condição e floração permanente;
IV - O plantio das flores em todas as floreiras localizadas no calçadão da Rua Conceição (entre o nº. 37 ao nº. 657), e na Rua XV de Novembro (entre o nº. 190 ao nº.570), deve ocorrer a cada três meses impreterivelmente, obedecendo as estações do ano;

V - Em cada plantio de flores nas floreiras citadas, a critério da concessionária, a escolha da espécie e/ou espécies de flores fica restrita exclusivamente a: Amor Perfeito, Petúnia, Cravinas, Tagetes, Begônia, Boca de Leão, Crista de Galo, Beijo (beijinho) ou Gerânio;
VI - Fornecimento, que compreende a colocação e recolhimento, de no mínimo 3 sacos (sacolas) de lixo semanalmente, para cada coletor fixo e/ou lixeira instalada no calçadão da Rua Conceição (entre o nº. 37 ao nº. 657), e na Rua XV de Novembro (entre o nº. 190 ao nº.570), adequados necessariamente ao tamanho e resistência/durabilidade;
VII - Fornecimento para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de no mínimo 30 sacos (sacolas) de lixo semanalmente, destinados ao suporte da coleta de lixo manual por meio dos carros manuais de limpeza pública e/ou carrinhos de coleta, adequados necessariamente ao tamanho e resistência/durabilidade dos carrinhos de coleta para uso exclusivo dos servidores públicos responsáveis pela limpeza de vias e praças públicas."

Leia-se:

A **CLÁUSULA SEXTA, do** Contrato Administrativo nº 787/2016, passa a vigorar acrescida dos §21, §22 e §23, a fim de incluir novas exigências obrigacionais complementares da Concessionária, de acordo com a seguinte redação:

"***Cláusula Sexta***
.....

§ 21 Executar a coleta seletiva (lixo reciclável) para todas as regiões do território municipal, incluindo a zona rural com a implantação de novos roteiros, nos modelos Coleta de Rua e PEV – Ponto de Entrega Voluntária, conforme assim estabelecido:
I - Roteiro A: Campestre de Vieiras: coleta de rua e 1 PEV; Vieiras: coleta de rua e 2 PEV; Limeira: 1 PEV; Vileiros: 1 PEV; Queimadas: 1 PEV (próximo a Igreja Católica/Mercado Alides); 1 PEV próximo ao Mercado São José/Loja Pelé; 1 PEV no Auto Posto Mel; Coleta de Rua a partir da propriedade Barauce; e, Campestrinho: 2 PEV;
II - Roteiro B: Guarauninha: 2 PEV; Turvo: 1 PEV; Guaraúna dos Borges: 1 PEV; Tocas: 1 PEV; e, Encruzilhadinha: 1 PEV;
III - Roteiro C: Pail do Fundo: 1 PEV; Colônia Maciel: Coleta de Rua e 1 PEV; Vilinha: Coleta de Rua e 1 PEV; Papagaios Novos: 1 PEV; e, Rincão do Cocho: 2 PEV;
IV - Roteiro D: Correias: 1 PEV; Poço Grande: 2 PEV; Faxinal dos Silva: 2 PEV; Faxinal dos Quartins: 2 PEV; Pinheral de Cima: 1 PEV; e, Mandasaia: 1 PEV;
V - Roteiro E: Passo do Tio Paulo: 1 PEV; Pinheiral Cerraria: 1 PEV; e, Pinheiral de Baio: 3 PEV;
VI - Roteiro F: Catanduva: 1 PEV; Água Clara: 1 PEV; Canta Galo: 1 PEV; Três Morros: 1 PEV (localizado no trevo do late Clube); Santa Bárbara de Baixo: 1 PEV; Santa Bárbara de Cima: 2 PEV; e, Santa Quitéria: 1 PEV;

VII - Para os PEVs que não tiveram a descrição exata de sua localização, ficará a critério da concessionária, após estudo quanto a demanda por lixo reciclável em cada localidade, informar a essa Municipalidade o ponto exato de localização/colocação, podendo haver mudança de local devida ao êxodo rural ou novas residências que sejam instaladas, sendo necessária a anuência dessa Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII - Os roteiros (de A a F) de Coleta de Rua e PEV citados nesse pedido não se confundem com o serviço terceirizado de coleta de resíduos sólidos e orgânicos, objetos de outro processo administrativo e outro processo licitatório. Assim, os roteiros aqui citados complementam a Política Pública Municipal de Meio Ambiente e não conflitam com os roteiros existentes e que atualmente a empresa vencedora da referida licitação executa.

§ 22 Retirada de todos os coletores fixos e/ou lixeiras de metal Zinco, de cor verde, instaladas no calçadão da Rua Conceição e na Rua XV de Novembro;

§ 23 Entrega e Manutenção permanente de no mínimo 100 (cem) caixas contendo 24 (vinte e quatro) mudas da época, as quais serão utilizadas para o plantio na Rua Conceição e Central de Atendimento ao Cidadão.
I - Aquisição de insumos (substrato e minerais) na quantidade necessária e/ou adequada para o plantio das flores;
II - Reposição das flores quando se fizeram necessárias, conforme orientações repassadas pela Secretaria gestora do contrato. (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais disposições, não alcançadas pelo presente Termo, permanecem inalteradas.

Palmeira, em 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Rodrigo Haniskievicz
CPF/MF sob o nº 043.233.659-18
(Decreto Municipal nº 14.134/2021)
Secretário Municipal Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação

Contrato nº 1247/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA **LUCIANE MOSCALESKI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. Rodrigo Haniskievicz**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 14.134/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **LUCIANE MOSCALESKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 17.773.054/0001-92**, sediada na Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Rocio II, Palmeira, PR, neste ato representada pela **Sra. Luciane Moscaleski**, portador da cédula de identidade **R.G nº 8.733.845-2 SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 003.747.189-97**, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Processo Administrativo nº 15620/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais no perímetro urbano e rural do Município de Palmeira. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: LUCIANE MOSCALESKI - ME
CNPJ/CPF: 17.773.054/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais na área urbana e rural de Palmeira, com roteiro de coleta com os dias e equipes. OBS: Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição mínima de 02 (duas) equipes de 01 (um) motorista, no mínimo 02 (dois) gari-coletores e 01 (um) caminhão coletor com carroceria tipo baú com capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, sendo que esse caminhão terá suas atividades realizadas em turnos distintos, juntamente com as equipes que trabalharão em horários alternados. Além das ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. - Instalar rastreador no veículo (Itens 3.7.13, 3.7.14 e 3.7.15 do TR); - Todo o pessoal necessário à operação deverá estar uniformizado e com EPI'S / EPC'S, que deverão ser fornecidos pela contratada; - Percorrendo uma média mensal de 1.200 km para realização dos serviços; - Os resíduos que estiverem fora da embalagem deverão ser recolhidos pelos coletores com auxílio de pá e vassouras, deixando os locais completamente limpos; - Após coleta dos resíduos a empresa deverá levar os materiais coletados até a Usina de Triagem do Município; - A Contratada deverá fornecer à Contratante anualmente no mínimo 5.000 (cinco mil) sacos plásticos com capacidade de 100 litros cada na cor verde, com dimensões de 75cm x 1.05m de composição 98% polietileno e 2%	12,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00

Contrato nº 1247/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E A EMPRESA **LUCIANE MOSCALESKI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. Rodrigo Haniskievicz**, portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme Decreto Municipal nº 14.134/2021, doravante denominado **CONTRATANTE, e LUCIANE MOSCALESKI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 17.773.054/0001-92,** sediada na Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Rocio II, Palmeira, PR, neste ato representada pela **Sra. Luciane Moscaleski**, portador da cédula de identidade **R.G nº 8.733.845-2 SSP/PR**, e inscrito no **CPF/MF sob o nº 003.747.189-97,** a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, Processo Administrativo nº 15620/2021, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis domiciliares e comerciais no perímetro urbano e rural do Município de Palmeira. Segue abaixo quadro com especificações:

Fornecedor: LUCIANE MOSCALESKI - ME
CNPJ/CPF: 17.773.054/0001-92

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais na área urbana e rural de Palmeira, com roteiro de coleta com os dias e equipes. OBS: Para efeitos de orçamento, adotou-se a guarnição mínima de 02 (duas) equipes de 01 (um) motorista, no mínimo 02 (dois) gari-coletores e 01 (um) caminhão coletor com carroceria tipo baú com capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, sendo que esse caminhão terá suas atividades realizadas em turnos distintos, juntamente com as equipes que trabalharão em horários alternados. Além das ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos. - Instalar rastreador no veículo (Itens 3.7.13, 3.7.14 e 3.7.15 do TR); - Todo o pessoal necessário à operação deverá estar uniformizado e com EPI'S / EPC'S, que deverão ser fornecidos pela contratada; - Percorrendo uma média mensal de 1.200 km para realização dos serviços; - Os resíduos que estiverem fora da embalagem deverão ser recolhidos pelos coletores com auxílio de pá e vassouras, deixando os locais completamente limpos; - Após coleta dos resíduos a empresa deverá levar os materiais coletados até a Usina de Triagem do Município; - A Contratada deverá fornecer à Contratante anualmente no mínimo 5.000 (cinco mil) sacos plásticos com capacidade de 100 litros cada na cor verde, com dimensões de 75cm x 1.05m de composição 98% polietileno e 2%	12,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00

	pigmento e 9.000 (nove mil) sacos plásticos com capacidade de 50 litros cada, com dimensões de 63cm x 80 cm de composição 98% polietileno e 2% pigmento; - Roteiro com locais de coleta e mapa anexos, contendo todos os bairros da cidade que será realizado as coletas.			

Valor Total Homologado - R$ 360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R$ 360.000,00** *(*trezentos e sessenta mil reais*)*, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, sendo que o valor será pago de forma fixa, pela prestação de serviços de coleta mensalmente, independentemente da quantidade de resíduos coletados, considerando uma média mensal de 1.200km.

3.2 A Contratada Deverá apresentar um relatório mensal informando no mínimo: destinação, roteiro dos resíduos e quantidade em KM percorridas durante o mês. **Obs:** nesta exigência, a empresa deverá anexar ao relatório uma imagem/foto do hodômetro do veículo qual deverá contem: a data e horário em que foi retirado a fotografia.

3.3 O pagamento será feito após envio da escala de prestação de serviços realizadas mensalmente pela empresa, e atestado pelos fiscais de contrato responsáveis. Estes deverão ser encaminhadas à Secretária responsável através do e-mail: secmeioambiente.palmeira@gmail.com.

3.4 Para efetivação do pagamento correspondente a empresa vencedora deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

3.5 Havendo atrasos nos pagamentos, desde que não sejam decorrentes de atos de responsabilidade da CONTRATADA, os valores deverão ser atualizados monetariamente desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, segundo aplicação da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;VP = Valor da parcela a ser paga;I = Índice de compensação financeira, assim apurado:I = (TX/100) = 365TX = Percentual da taxa anual a ser definido previamente no edital de licitação/contrato, que no caso concreto será usado o IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

3.6 Não haverá pagamentos antecipados, sendo condição indispensável ao pagamento a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº. 4320/64, que ocorrerá após a emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto/parcela do contrato, nos termos previstos pelos artigos 15, §8º, 73 a 76, da Lei 8666/93.

3.7 Na hipótese da CONTRATADA ser regida por regime especial de tributação, especialmente que não acarrete a retenção de tributos na fonte, deverá comprovar essa condição juntamente com a apresentação da nota fiscal, sob pena das retenções serem efetivadas pelo CONTRATANTE.
3.8 Para os casos em que o objeto contratado envolva o fornecimento de mão-de-obra que labore em instalações do CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS.

3.9 Não haverá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de prestação de serviços. Após este período poderá ser acertado entre as partes reajuste de valores que obedecerá as condições e critérios legais, sendo considerando o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **empresa detentora do Contrato** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

3.11 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.12 Na hipótese de a **empresa detentora do Contrato** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprove a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

3.13 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **empresa detentora do Contrato**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.14 Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos preços solicitada pela **empresa detentora do Contrato.**

3.15 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica e jurídica do **Contratante.**

3.16 Enquanto eventuais solicitações de preços estiverem sendo analisadas, a **empresa detentora do Contrato** não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DEFINIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. ROTEIRO PARA COLETA – APÊNDICE I:

a) BAIRROS DA ZONA URBANA PARA COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Praça Matriz
Jardim Christine	Santa Rosa II	São José	Col. Francesa	Centro empresarial	Rua Conceição
Santa Helena	Jardim Santa Rosa	Vila Vida	Parque dos Franceses	Loteamento Sol Nascente	
Wola Brudyneka	Bela Vista	Parque dos Papirus	Vila Mayer	Boa Vista	
Vila Bolis	Gralha Azul	Núcleo Nossa Sra das Graças	Vila Bugay	Verdes Campos	
Rocio I	Arcos Iris	Elias Farajala Bacila	Sebastiana Agnes de Paula	Ana Flora	
João Paulo II	Vila Rural	Green Park	Sebastiana Agnes de Paula II	Jardim das Palmeiras	
Tibagi	Vila Monjolo	Lily Bacila	Vila Maria	Parque Francisco Rutcoski	
Nossa Sra do Rocio	Loteamento Municipal	Jardim das Araucárias	Colégio Agricola	Witmarsum	
Centro	Núcleo Palmeirinha	Distrito Industrial	Jardim Itália		
Regina Vitória	Nacin Bacila	Lot. Garmater	Rocio II		
Nossa Sra da Conceição	Parque Industrial / Distrito Insdustrial		Conjunto Residencial Rocio II		
Witmarsum					

OBS: A COLETA DEVERÁ SER REALIZADA EM TODAS AS RUAS CONTIDAS NOS BAIRROS PRESENTES NO CONTRATO.

b) LOCALIDADES DA ZONA RURAL PARA A COLETA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA
Lago	Quero-Quero	Papagaios Novos	Santa Bárbara
Benfica	Pugas de Cima	Vilinha	Correias
Sitio Vitório	Pugas de Baixo	Queimadas	Poço Grande
Boqueirão	Chácara Souza	Encruzilhada	Vileiros
	Colônia Gregório	Vieiras Campestre de Vieiras Tocas Guaraúna / Guarauninha	

OBS: AS ÁREAS RURAIS DEVERÃO SER COLETAS A CADA 15 DIAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O Licitante deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em Lei específica sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que o produto entregue seja de alta qualidade.

5.2 Serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

5.3 A execução do objeto deverá ocorrer conforme descrito no Anexo 01 do edital de pregão eletrônico nº 160/2021.

5.4 Compreende-se como resíduo domiciliar e comercial os resíduos passiveis de serem recicláveis como: papéis, plásticos, vidros, metais, madeira, entre outros;

5.5 A triagem atualmente é realizada pela Central de Reciclagem localizada em Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Parque Industrial, Rocio II – Palmeira/Pr;

5.6 Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor;

5.6.1 Os resíduos que estiverem fora da embalagem deverão ser recolhidos pelos coletores com auxílio de pá e vassoura, deixando os locais completamente limpos;

5.6.2 A coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem dispostos em via pública;

5.6.3 A contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para sua disposição, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências, quando necessário;

5.7 É responsabilidade da contratada manter o número de veículos coletores, pessoal, frequência de roteiros necessários para execução de serviços, mesmo ocorrendo aumento de geração de resíduos em consequência de acréscimos de população, do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços, outra ocorrência não prevista, em caso fortuito ou força maior;

5.8 A contratante poderá a qualquer momento, exigir a mudança de procedimentos executivos ou a retirada de equipamentos e pessoas que estejam em desacordo com as normas de segurança;

5.9 A contratada deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos legais que disciplinam a higiene pública, a postura municipal, informando à fiscalização quanto as infrações de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados;

5.10 DAS EQUIPES:

5.10.1 A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos recicláveis será constituída de 02 (duas) equipes de 01 (um) motorista, no mínimo 02 (dois) gari-coletores e 01 (um) caminhão coletor com capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³, sendo que esse caminhão com carroceira tipo baú, qual terá suas atividades realizadas em turnos distintos, juntamente com as equipes que trabalharão em horários alternados. Além das ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

5.10.2 Os trabalhadores que efetuarão as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos quanto as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como, quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos e ao uso de proteção individual e coletiva, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados. Também deverão ser orientados pela contratada quando a execução adequada e de qualidade da prestação do serviço.
5.10.3 A contratante poderá exigira dispensa e/ou substituição de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço o que deverá ser atendido no prazo máximo de 48h.
5.10.4 É vedado a execução de serviços estranhos a este objeto por parte dos empregados da contratada.
5.10.5 É vedado os empregados da contratada solicitar contribuições, presentes e assemelhados.

5.11 DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:
5.11.1 Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela contratada para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente após a assinatura do contrato, ou seja, os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de operação. O contratante poderá a qualquer momento exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços com segurança e qualidade.
5.11.2 Todos os veículos pesados utilizados na coleta de lixo reciclável na prestação de qualquer dos serviços da presente licitação, deverão estar em nome da licitante, ou possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
OBS: Porém se não pertencentes a frota da licitante, a mesma deverá buscar meios e formas de apresentar que o veículo locado está sob sua responsabilidade.
5.11.3 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência: Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro; perfeito estado de conservação da pintura; Limpeza geral do veículo e equipamento, com produtos específicos para este fim.
5.11.4 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da contratada.
5.11.5 A contratada deverá averiguar todas as demandas repassadas pela Contratante, no que diz respeito as reclamações e sugestões no desempenho do objeto licitado.
5.11.6 Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, velocidade e emissão de poluentes.
5.11.7 A contratante deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.
5.11.8 Um veículo com carroceria tipo baú, igual ou maior a 15m3, o carregamento deve ser feito sempre pelo fundo do caminhão. E, será de responsabilidade da Contratada providenciar a continuação do objeto licitado caso o veículo usado esteja em manutenções.
5.11.9 Os veículos e equipamentos deverão possuir os seguintes acessórios de segurança:
• Sinalizador de teto com luz giratória, (giroflex ou similar);
• Adesivos traseiros reflexivos;
• Estribo e apoiador traseiros confeccionados com material antiderrapante. Os veículos deverão estar providos de ferramental de apoio, como pás, vassouras, sacos plásticos, cone sinalizador e outros, para serem utilizados na sinalização e casos de derrame de material na via pública.
• Os resíduos depositados nas vias públicas que tiverem tombado dos recipientes contentores, por quaisquer motivos, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
• Ocorrendo um aumento de resíduos a recolher, a Contratada deverá adequar seus recursos operacionais de forma a manter o padrão de qualidade dos serviços.
• Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna deste compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os coletores, em caso de trabalho noturno;

• Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha ou mecanismo similar com acionamento pela traseira do equipamento, com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

5.11.10 Todo o pessoal necessário à operação deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com EPI's / EPC's necessários e adequados às funções desenvolvidas. Estes deverão ser fornecidos e tem custos de responsabilidade da contratada.

5.11.11 A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pelas leis ambientais para transporte de resíduos, nos casos em que tais exigências se aplicarem.

5.11.12 Os quantitativos acima de veículos para coleta de resíduos domiciliares podem ser redimensionados a cargo da contratada não ultrapassando o estabelecido em orçamento.

5.11.13 A contratada deverá instalar e manter, em perfeito estado de funcionamento, aparelhos rastreadores, GPS (Global Positioning System – Sistema de Posicionamento Global) ou outro equipamento/tecnologia em todos os veículos coletores, que permita identificar, em tempo real, os percursos dos roteiros percorridos pelos caminhões de coleta, equipados com software específico para a finalidade descrita. Este monitoramento deve atender 100% (cem por cento) dos itinerários de coleta e seu funcionamento deve ser constantemente monitorado para que não ocorram falhas. Para o caso de falha ou defeito nos equipamentos rastreadores, a contratada deverá providenciar imediatamente as devidas substituições.

5.11.14 Os equipamentos descritos deverão ser instalados nos veículos coletores em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço pela Prefeitura e possuir armazenamento em memória de dados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

5.11.15 O monitoramento das frotas e dos percursos de coleta deverá ocorrer pela empresa contratada e pela contratante, de modo que a contratada deverá providenciar a instalação dos programas específicos para a finalidade descrita em, no mínimo, um computador pertencentes à Prefeitura Municipal, às custas da contratada, a qual deve garantir perfeito funcionamento do programa e manutenções necessárias, quando estas estiverem relacionadas ao funcionamento do programa instalado. A instalação dos programas deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço da Prefeitura.

5.12 DOS DIAS E HORÁRIOS DAS COLETAS:

5.12.1 A coleta de lixo reciclável deverá ocorrer no **mínimo** 1 x por semana em todos os bairros, **todos os dias** no Centro da Cidade, Rua Conceição e na Central de Atendimento (Sede Nova da Prefeitura) e a **cada 15 dias nas zonas rurais**. Deverão ser executados de segunda-feira à sábado, entre o horário das 06:00h às 15:00h (primeiro turno) e, das 15:30h às 00:00h da noite (segundo turno).

Obs: Sábado a coleta deverá ser realizada na Praça Matriz e Rua Conceição, após as 13:00hrs, após coleta os resíduos deverão ser descarregados na Usina de Reciclagem do Município.

5.12.2 É responsabilidade da contratada reavaliar a frequência mínima determinada para o atendimento adequado, contínuo e eficiente do serviço de coleta de resíduo.

5.12.3 A coleta deverá ocorrer em cada bairro, conforme roteiro contido no **APÊNDICE I**, entretanto, onde o volume é significativo a coleta não poderá ser alternada.

5.12.4 Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a contratada obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

5.12.5 Para fins da execução da coleta e transporte, frequência e horários de coleta, a contratada deverá considerar os de menor impacto no meio antrópico, bem como, considerar o crescimento vegetativo da população e consequente aumento da quantidade de resíduos gerados.

5.12.6 Poderá a contratante propor alterações nos horários de coleta, solicitando à contratada aumento do atendimento noturno em áreas que venham apresentar tráfego congestionado que impeçam o tráfego durante o período diurno.

5.12.7 A coleta domiciliar diária poderá ser excepcionado em áreas com características especiais mediante aprovação expressa e previa da administração.

5.12.8 Inicialmente, a Contratada deverá adotar rotas, frequências e períodos, constantes no plano de trabalho. Os locais onde deverão ser realizados a coleta seletiva estão descritos no **APÊNDICE I.**
5.12.9 Os reciclados coletados porta a porta, serão transportados em caminhões especiais da Contratada e encaminhados à Usina de Reciclagem do Município de Palmeira, com endereço contido no item **3.1.1** deste Termo para a triagem, enfardamento e destinação final;
5.12.10 A Contratada deverá seguir como base o roteiro disposto no **APÊNDICE I** do Termo, mas fica livre para reajustar os dias e horários, com aviso prévio à e autorizado pela Contratante desde que atenda todos os locais contemplados.
5.12.11 Caberá à Contratada a implantação de um sistema de divulgação junto à população das áreas atendidas pelos serviços de coleta seletiva, que oriente e motive a população a participar desse programa.
5.12.12 O material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Contratante e confeccionado em número suficiente para atender os usuários e beneficiários da coleta seletiva porta a porta.
5.12.13 A Contratante poderá solicitar coleta em Pontos Voluntários nas demais localidades que não constam no Anexo.

5.13 TRANSPORTE AO DESTINO FINAL:
5.13.1 A Contratada deverá transportar os resíduos coletados até a Usina de Reciclagem do Município de Palmeira para triagem;
5.13.2 As despesas com transporte deverão estar inclusas na proposta comercial;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes deste contrato será:

Reduzido	Programática	Fonte
221	10.001.18.542.0020.2.074.3.3.90.39.00.00	1001
222	10.001.18.542.0020.2.074.3.3.90.39.00.00	1511

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

I) O regime de execução do objeto do presente contrato é o de execução indireta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

8.1 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento a legislação ambiental, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
8.2 Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
8.3 Capacitação continuada da equipe coletora, destacando sua importância enquanto trabalhador coleta e seu papel na coleta seletiva;
8.4 Promover atividades de educação ambiental na comunidade no mínimo uma vez a cada três meses, principalmente na semana do meio ambiente, desde que aprovado pela Contratante e Campanha de conscientização e divulgação da Coleta.
8.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança;
8.6 Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte;
8.7 Comprovar mensalmente perante a Secretaria Municipal Meio Ambiente o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, através de documentação hábil;
8.8 Submeter-se à fiscalização da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
8.9 Manter, Responsável Técnico devidamente credenciado e preposto aceito pelo Município, para representá-lo na execução do Contrato. Este Responsável Técnico deverá ser o mesmo indicado pela empresa no contrato.

8.10 Eventual alteração do responsável técnico da CONTRATADA deverá ser comunicada, de imediato, o CONTRATANTE, acompanhada de justificativa e de nova nomeação, juntada a respectiva documentação;
8.11 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela FISCALIZAÇÃO;
8.12 Submeter-se às disposições legais em vigor;
8.13 Manter-se durante toda a execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas no contrato;
8.14 Utilizar na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas Especificações Técnicas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), caderno de encargos ou outros padrões reconhecidos internacionalmente e que assegurem qualidade igual ou superior a essas normas;
8.15 Cumprir com as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais em todos os seus itens, subitens e anexos, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço;
8.16 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, esse reparo deverá ser realizado em até 24 horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
8.17 Assumir, às suas expensas, parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao objeto, se forem constatados, pelo fiscal do contrato, problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados;
8.18 Fornecer e exigir o uso, por seus funcionários dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), em atendimento às Normas e Legislação pertinentes;
8.19 Atender de imediato, toda e qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços e/ou outros assuntos pertinentes a prestação do serviço;
8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
8.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à de Segurança e Medicina do Trabalho.
8.23 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8.24 Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiaria por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada;
8.25 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.
8.26 Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus funcionários e materiais para as frentes de serviço.
8.27 A CONTRATADA contará com um funcionário técnico para acompanhar ao menos 03 (três) vezes na semana a triagem dos resíduos recicláveis, afim de efetivar quais materiais são coletados pela empresa, e se há necessidade de aumentar campanhas de conscientização para melhor separação dos resíduos. Dessa forma, a Administração Pública terá um controle eficaz desses resíduos e a Contratada conseguirá entregar seu relatório mensal com maior precisão.

8.28 Fornecer para a Secretaria de Meio Ambiente informações, formulários, comprovantes, manifestos de transportes e planilhas solicitadas pela fiscalização do contrato para fins de formulação das planilhas de medição.
8.29 Realizações de reuniões trimestral do gestor do roteiro com os motoristas e coletores visando a avaliação periódica das metas da coleta e roteiro.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;
9.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
9.3 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
9.4 Expedir Ordem de Início dos Serviços;
9.5 Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
9.6 Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
9.7 Dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
9.8 A frequência das coletas deverá ser fornecida pela CONTRATANTE, através de uma tabela com os bairros e dia de coletas, ficando a cargo da CONTRATADA definir o melhor horário para realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO (artigo 67 da Lei 8666/93).
A fiscalização do contrato em si ocorrerá de acordo com os agentes públicos designados pelo Decreto Municipal nº 15.025/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
I- A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e no contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

a) advertência;
b) Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar o Município de Palmeira e cancelamento do seu Registro Cadastral no Cadastro de fornecedor do Município de Palmeira, pelo período de 05 (cinco) anos;
c) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
d) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subseqüente ao término do prazo ajustado;
e) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de execução;
f) Caso a vencedora não efetue a execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
g) a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

II- As sanções e as penalidades cabíveis serão apuradas de acordo com o Decreto Municipal Nº. 9.986 de 26/10/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Primeiro
Compete ao Prefeito, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo
É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
I – O Contratante poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) Inadimplemento da Contratada de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;
b) Inobservância das especificações e recomendações técnicas;
c) Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da Contratante, decretada ou homologada;

Parágrafo Primeiro
A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo
Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
I – Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.
II – O preço apresentado deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com mão-de-obra, transportes, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto do presente certame.

III – Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira/PR, 31 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Rodrigo Haniskievicz
CPF/MF sob o nº 043.233.659-18
(Decreto Municipal nº 14.134/2021)
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação
CONTRATANTE

LUCIANE MOSCALESKI - ME
CNPJ/MF sob o nº 17.773.054/0001-92
Luciane Moscaleski
CPF/MF sob o nº 003.747.189-97
CONTRATADA

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI LEDERER
R.G nº 13.121.005-1

LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito **CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65**, com sede administrativa na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação, **Sr. Rodrigo Haniskievicz,** portador da cédula de identidade **R.G nº 7.998.726-3 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 043.233.659-18**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.134/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUCIANE MOSCALESKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 17.773.054/0001-92**, estabelecida na Rua Nair Alves Ramos, s/nº, Parque Industrial, Palmeira/PR, neste ato representada pela **Sra. Luciane Moscaleski**, portadora da cédula de identidade R.G nº 8.733.845-2, inscrita no **CPF/MF sob o nº 003.747.189-97**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, através do Processo Administrativo nº 14705/2022, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1247/2022**, mediante a seguinte cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O Presente Termo Aditivo visa retificar a cláusula quarta do referido contrato, alterando os locais onde a coleta deverá ser realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: Por meio deste termo, fica alterada a cláusula quarta do contrato, devendo ser suprimido do roteiro para coleta as seguintes localidades: Santa Bárbara, Papagaios Novos, Vilinha, Queimadas, Encruzilhada, Vieiras, Campestre de Vieiras, Tocas, Guaraúna, Guarauninha, Correias, Poço Grande e Vileiros.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Por estarem justos e acertados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Palmeira/PR, 05 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65
Rodrigo Haniskievicz
CPF/MF sob o nº 043.233.659-18
(Decreto Municipal nº 14.134/2021)
Secretário Municipal Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação

LUCIANE MOSCALESKI - ME
CNPJ/MF sob o nº 17.773.054/0001-92
Luciane Moscaleski
CPF/MF sob o nº: 003.747.189-97
CONTRATADA

Testemunhas:

CAROLINE PASSONI
R.G nº 13.121.005-1

LEILIANE COSTA
R.G nº 10.312.618-5

	Descrição da Intervenção	Empresa	Data Início	Valor Intervenção	Valor Contrato	Valor Aditivo	Situação	Medição 19/08	Medição 05/10	Medição 17/10	Medição 28/11
07.2022	Execução de obras de ampliação do sistema de abastecimento de água nas localidades de Volta Grande e Encruzilhada, neste Município.	J. Dos Santos EPP	02/05/2022	918.862,02	918.862,02		Em Andamento			0,00%	4,59%
06.2022	Execução de obras de instalação de sistema de água na localidade de Faxinal do Silva, neste Município	J. Dos Santos EPP	04/04/2022	773.377,39	773.377,39		Em Andamento			0,00%	
05.2022	Contratação de empresa especializada para execução de reforço estrutural em salas de aula da Escola Municipal Nossa Senhora do Rocio.	CW PHOINIX CONSTRUTORA LTDA	25/08/2022	138.569,57	138.569,57		Em Andamento	0,00%		0,00%	4,33%
04.2022	Reforma de imóvel que irá abrigar o novo arquivo municipa	CW PHOINIX CONSTRUTORA LTDA	11/05/2022	277.648,85	277.648,85		Em Andamento	13,34%	39,21%	68,50%	70,84%
3.2022	Execução de obra de revitalização da Praça Manoel Ribas	HAMMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	15/02/2022	130.809,22	130.809,22	-	Em Andamento	96,32%			99,48%
2.2022	Reforma da Escola Municipal do Campo Prof. Leonor Santos através da Secretaria Municipal de Educação.	IURY TEHIEDEMANN ZUSE	14/12/2021	388.478,26	388.478,26	-	Em Andamento	59,90%		79,02%	91,28%
1.2021	Construção Centro de Eventos.	PGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA	01/04/2021	1.745.050,35	1.745.050,35	38.840,73	Em Andamento	86,87%			89,65%
13.2020	Pavimentação asfáltica - Rua José Antonio Bordignon (Marginal PR-151)	ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	11/08/2020	4.565.317,73	4.565.317,73	-	Paralisada			69,08%	
11.2019	Reforma e ampliação da Estratégia de Saúde da Família Santa Rosa	D. P. MOREIRA CONSTRUTORA DE OBRAS - ME	02/10/2019	257.900,00	257.900,00	111.052,47	Paralisada			67,47%	
1.2018	Pavimentação Rocio II e Vila Rosa	SOTIL LTDA	22/05/2018	1.052.651,98	1.052.651,98	-	Paralisada			24,67%	
1.2016	Sistema de abastecimento de água	J.DOS SANTOS EPP	05/01/2016	654.392,31	654.392,31	163.598,07	Paralisada			91,36%	
9.2013	QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA	CONSTRUTORA MIKOVSKI LTDA	29/06/2011	35.661,46	147.118,22	35.661,46	Em Andamento			50,00%	

Processos Licitatórios - Dispensa					
Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Dispensa 49/22	Homologada	11/nov	R$ 9.898,00	Contratação de empresa para realização de revisão e manutenção em BRITADOR (Conjunto de Britagem Móvel 64X40) através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.	Sem documentação no portal. Empenhos 10278 e 10277 já emitidos em 30/11.
Dispensa 50/22	Homologada	11/nov	R$ 704,36	Contratação de Seguro de Móveis através da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Sem documentação no portal. Não é possivel saber quais bens móveis estão sendo segurados.
Dispensa 51/22	Homologada	23/nov	R$ 91.550,00	Locação de Salão para Eventos através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação para atender a necessidade de todas as Secretarias.	Sem documentação no portal.
Dispensa 52/22	Homologada	23/nov	R$ 7.291,78	Contratação de empresa especializada nos serviços de revisão veicular referente à 1000 horas de Motoniveladora New Holland mod. 140 VHP, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.	Sem documentação no portal. Empenhos 10279, 10280 e 10281 emitidos em 30/11
Dispensa 53/22	Homologada	25/nov	R$ 10.694,00	Aquisição de alimento para nutrição (PEPTAMEN JÚNIOR) Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral e/ou oral, normocalórico (na diluição padrão), a base de peptídeos do soro do leite, com 100% de proteína do soro do leite hidrolisada, 60 % de TCM, para crianças de 1-10 anos. Isenta de glúten, colesterol e lactose. Sabor Baunilha. Embalagem: lata com 400 g, através da Secretaria Municipal de Saúde.	Sem documentação no portal.

Processos Licitatórios Inexigibilidade					
Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Inex. 91/2022	Homologada	23/nov	R$ 100,00	Pagamento de taxa de inscrição para participação na Formação Regional da ACOTNORP, que será realizada na cidade de Telêmaco Borba - PR no dia 25/11/2022, sendo para 2 (dois) conselheiros tutelares, através da Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social.	Sem observações
Inex. 92/2022	Homologada	30/nov	R$ 415.000,00	Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), através de adesão a ata de registro de preço 03/2022 do FNDE, através da Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Esporte e Lazer.	Ainda sem documentação no portal, Carona/Adesão FNDE
Inex. 93/2022	Homologada	30/nov	R$ 18.000,00	Contratação de agência de turismo para trabalhos de representação do município de Palmeira, através da Secretaria Municipal de Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Comunicação.	Ainda sem documentação no portal

Processos Licitatórios Pregão					
Processo	Situação	Abertura	Valor	Objeto	Detalhes
Pregão 188/22	Aguardando Abertura	22/nov	R$ 1.669.274,42	Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais de limpeza, copa e cozinha e itens de higienização visando atender as necessidades das Secretarias municipais.	Edital tinha valor de R$ 1.669.274,42, agora retificado depois da inpugnação da comissão com valor de R$ 1.504,305,44, o que já representa uma economia de no mínimo R$ 164.968,98
Pregão 211/22	Aguardando Abertura	13/dez	R$ 675.708,40	Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de bolsas de colostomia através da Secretaria Municipal de Saúde.	sem observações
Pregão 212/22	Aguardando Abertura	15/dez	R$ 319.926,65	Registro de Preços para eventual aquisição sob demanda de materiais médico hospitalares através da Secretaria Municipal de Saúde.	sem observações